

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA N° 44, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

O DIRETOR-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas pela Portaria/DG nº 1.708, de 21/10/2014, publicada no D.O.U., de 22/10/2014, e nos Incisos III, IV e V do Art. 124, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U de 26/02/2007, tendo em vista o disposto no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, no art. 5º, alínea "I", do Decreto-Lei, nº 3365-1941; no art. 82, inciso IX, da Lei nº 10.233/2001; no art. 1º, inciso XIX, e tendo em vista o constante no PROCESSO N°: 50609.000894/2014-71, resolve:

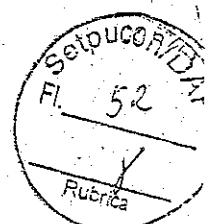
Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, as áreas de terras e benfeitorias, excluídos os bens de domínio público, atingidas pela faixa de domínio projetada da Rodovia BR-487/PR; Trecho: Divisa MS/PR Entr. BR-373 (B)/ PR-151 (Ponta Grossa); Subtrecho: Entr. PR-180/323 (B) (Cruzeiro do Oeste) – Entr. PR-465 (Nova Brasília); Segmento: km 124,68 – km 144,78; Extensão: 20,1 km; Lote 02; Código do PNV: 487BPR0150, 487BPR0151 e 487BPR0152; em conformidade com o Projeto Básico e Executivo das Obras de Implantação e Pavimentação, com Obras-de-Arte Especiais na BR-487/PR, aceito por meio de despacho contido no processo administrativo 50609.000894/2014-71, pelo engenheiro José Carlos Beluzzi de Oliveira, designado pela Portaria nº 0076 de 26/05/2014, publicada no Boletim Administrativo nº 022 de 26/05 a 30/05/2014. A competência plena à Superintendência Regional no Estado do Paraná do DNIT, foi delegada por meio da Portaria nº 324, publicada no Boletim Administrativo nº 009 de 24 a 28/02/2014. As características técnicas estão em conformidade com os desenhos PEET nº 703/2014 a 729/2014, que constam do Projeto Geométrico, inserto no Volume 02 – Projeto Básico de Execução, que fica depositado no Arquivo Técnico do DNIT.

ADAILTON CARDOSO DIAS
Diretor-Executivo Substituto

Publicado no D.O.U. de
19/01/2015
Sessão 1, Pág. 70

Rebeca Santa Fé
Funcionário responsável

50609.000894/2014-71



70

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 12, segunda-feira, 19 de janeiro de 2015

Ministério Pùblico da União**MINISTÉRIO PÙBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO****PORTEIRA N° 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2015**

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradora do Trabalho que subscreve este ato, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no(a) Processo Preparatório nº 50609.2014.01.0060 - 602, autuado(a) com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao(s) seguinte(s) objeto(s). Termos: 01.01.07 - Condicões Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.01.15 - Sesmt - Serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, 01.02.07 - Máquinas e equipamentos.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 5º, VII e 34, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 3º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Pùblico do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

I - Instaurar o Inquérito Civil nº 000653.2014.01.0060 - 602, em face de MAMBRINI EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, CPF/CNPJ nº 29.792.280/0001-03;

II - Presidir o inquérito a Procuradora do Trabalho, Erica Bonfante de Almeida Tessarollo, que poderá ser secretariada pela servidora Susana da Silveira Muñiz.

ERICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO

PORTEIRA N° 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradora do Trabalho que subscreve este ato, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no(a) Processo Preparatório nº 50609.2014.01.0062 - 602, autuado(a) com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao(s) seguinte(s) objeto(s). Termos: 01.01.03 - Atividades e Operações Perigosas, 01.01.09 - EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 01.14.02 - Atraso ou Não Ocorrência de Pagamento.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 5º, VII e 34, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 3º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Pùblico do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

I - Instaurar o Inquérito Civil nº 000653.2014.01.0062 - 602, em face de IRMÃOS SACCHI FABRICAÇÃO DE MOVEIS DE MADEIRA LTDA, CPF/CNPJ nº 14.773.340/0001-60;

II - Presidir o inquérito a Procuradora do Trabalho, Erica Bonfante de Almeida Tessarollo, que poderá ser secretariada pela servidora Susana da Silveira Muñiz.

ERICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO

PORTEIRA N° 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradora do Trabalho que subscreve este ato, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no(a) Processo Preparatório nº 50609.2014.01.0060 - 602, autuado(a) com a finalidade de apurar irregularidades quanto ao(s) seguinte(s) objeto(s). Termos: 01.01.04 - Atividades e Operações Perigosas, 01.01.07 - Condicões Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 01.14.09 - outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória), especificação: Não Recebimento do Adicional de 30% Por Trabalho na Zona Portuária.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 5º, VII e 34, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 3º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Pùblico do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

I - Instaurar o Inquérito Civil nº 000653.2014.01.0060 - 602, em face de TRANSDATA TRANSPORTES LTDA, CPF/CNPJ nº 43.053.081/0001-09;

II - Presidir o inquérito a Procuradora do Trabalho, Erica Bonfante de Almeida Tessarollo, que poderá ser secretariada pela servidora Susana da Silveira Muñiz.

ERICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 8º A Three Star deverá apresentar, à URMG e à CONCEBRA, o projeto as built, em formato digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos de Rodovia.

Art. 9º A implantação da rede de esgoto por meio de trussa autorizada resultará em recuperação extraordinária anual para a URMG no valor de R\$ 622,76 (secentos e vinte e seis reais e cinqüenta e seis centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o resgate anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade de ANTT.

Parágrafo único. A Three Star abster-se-á de cobrar qualquer tipo de indenização em razão de revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTEIRA N° 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, 50514.03763/2014-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação da rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Governador Henrique Santillo, BR-060/GO, por meio de travessia no km 117493, em Teresópolis de Goiás/GO, de interesse da SANEGAO - Saneamento de Goiás S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a SANEGAO deverá observar as medidas de segurança recomendadas pelo CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Concessões não administradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SANEGAO não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinada com a CONCEBRA, a Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, não logo após assinado pelas partes.

Art. 5º A SANEGAO assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual renegociação dessa rede de esgoto, responsável-adiante por eventuais problemas decorrentes da mesma.

Art. 6º A SANEGAO deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SANEGAO verifique a impossibilidade de conclusão de obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEBRA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento desse mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A SANEGAO deverá apresentar, à URMG e à CONCEBRA, o projeto as built, em formato digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos de Rodovia.

Art. 9º A implantação da rede de esgoto por meio de trussa autorizada resultará em recuperação extraordinária anual para a URMG no valor de R\$ 622,76 (secentos e vinte e seis reais e cinqüenta e seis centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o resgate anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade de ANTT.

Parágrafo único. A SANEGAO abster-se-á de cobrar qualquer tipo de indenização em razão de revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA**PORTEIRA 44, DE 16 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas pela Portaria/DG nº 1.708, de 21/10/2014, publicada no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10, de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mt.gov.br/licitacao.html>, pelo código 00012015011906070

WALTER DE ACRA JÚNIOR Conselheiro Relator

PROCESSO N° 00.000.001770/2014-33

ASSUNTO: Pedido de Providências - PP

DECISÃO LIMINAR

(...)

POR TAI CONSIDERAÇÕES, defiro a liminar para determinar aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Ministérios Pùblicos estaduais que adotem imediatamente o valor do subsídio do Procurador-Geral da República como referência para fins de pagamento do subsídio dos membros do Ministério Pùblico, extensivo aos integrantes e pensionistas, observado o escalonamento previsto no artigo 93, V, da Constituição Federal.

Intimem-se.

Comprido.

EDSON DANTAS DE SOUZA Conselheiro Relator

PCA Nº 00.000.001775/2014-14

REQUERENTE: ISIS GUIMARÃES DE AZEVEDO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÙBLICO DO DISTRITO FEDERAL

E TERRITÓRIOS

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE ACRA JÚNIOR

DESPLACIO

(...)

Pelo exposto, defiro o prazo de até mais 10 (dez) dias para a efetiva desocupação da sala 736-B - caso este já não tenha ocorrido por qualquer motivo -, autorizando ao Procurador-Geral de Justiça que, decorrido esse prazo, unifre-se de todos os meios necessários para dar cumprimento e decisao liminar exarada por este Conselheiro, publicada em 09/01/2015.

Intimem-se.

WALTER DE ACRA JÚNIOR Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Erica Bonfante de Almeida Tessarollo